



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2013, e em consonância com o disposto no artigo 25 do Item I, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino, especificamente para as linhas **RETIRO SÃO SEBASTIÃO DA FAZENDA APIRIZAL X FAZENDA PORTO BELO X ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA (TREVO) X PONTA DO ATERRO e DESTACAMENTO FORTUNA X APARECIDA X FAZENDA SÃO INÁCIO X FAZENDA LAÇO DE OURO X ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA TREVO PONTA DO ATERRO**, devendo a Comissão de Licitação observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 07 de maio de 2013.

Anderson Glaucio Andrade  
**Prefeito**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 07 de maio de 2013.**

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Setor de Contabilidade**

**Assunto: Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de **R\$ 26.569,68 (vinte seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino, especificamente para as linhas RETIRO SÃO SEBASTIÃO DA FAZENDA APIRIZAL X FAZENDA PORTO BELO X ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA (TREVO) X PONTA DO ATERRO e DESTACAMENTO FORTUNA X APARECIDA X FAZENDA SÃO INÁCIO X FAZENDA LAÇO DE OURO X ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA TREVO PONTA DO ATERRO.

**05 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade 03 – Departamento de Ensino Fundamental**  
**2.014 – Manutenção do Transporte Escolar**  
**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.**  
**Ficha: 118**

Atenciosamente.

*Nalice Marques Nantes Shimizu*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## PARECER JURÍDICO

### **Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Parecer para atendimento de solicitação da Comissão Permanente de Licitação quanto à possibilidade de contratação de empresa **EDISSON ALVES DE SANTANA ME**, para a realização do transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino, **especificamente para as Linhas RETIRO SÃO SEBASTIÃO DA FAZENDA APIRIZAL X FAZENDA PORTO BELO X ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA (TREVO) X PONTA DO ATERRO e DESTACAMENTO FORTUNA X APARECIDA X FAZENDA SÃO INÁCIO X FAZENDA LAÇO DE OURO X ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA TREVO PONTA DO ATERRO, ambas as linhas estão distanciadas mais de 200 (duzentos) da sede deste município.**

É o breve relatório.

Como sabido, a Lei de licitações nº 8.666/93 comporta algumas exceções à regra geral de que a contratação pela administração pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório. Essas exceções estão dispostas nos incisos dos artigos 24 e 25 da aludida lei (dispensa e inexigibilidade). Dispõe o art. 25 e inciso I, que ***“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”***.

Analisando as circunstâncias fáticas, é possível concluir que – excepcionalmente - o caso em apreço inclui-se dentre essas exceções, em que pode ser aplicada a contratação por inexigibilidade de licitação. Com efeito, as linhas em questão (**Retiro São Sebastião da Fazenda Apirizal x Fazenda Porto Belo x Escola Municipal Santa Luzia (trevo) x Ponta do Aterro e Destacamento Fortuna X Aparecida X Fazenda São Inácio X Fazenda Laço De Ouro X Escola Municipal Santa Luzia Trevo Ponta Do Aterro**) estão localizadas na zona rural deste município, e encontram-se distanciadas mais de 200 (duzentos) quilômetros da sede deste município, o que torna inviável a competição, sobretudo, quando é público e notório que há somente uma empresa do ramo localizada naquela região, que possui o veículo tipo ônibus escolar que pode atender as necessidades do município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Outro fator preponderante a se considerar, é o fato de que, até o final do ano de 2012 era o município quem fazia o transporte escolar naquelas distantes linhas, através de ônibus do próprio município. Com a chegada de novos ônibus escolares no início do ano letivo, surgiu a necessidade da readequação das linhas de transporte escolar, sobretudo, para que o município passasse a realizar o transporte dos alunos naquelas linhas mais próximas da sede do município, terceirizando aquelas linhas mais distantes. Essa readequação se deu com a finalidade de agilizar o transporte escolar e minimizar os custos do transporte escolar público municipal.

Da mesma forma, suspender neste momento o transporte dos alunos da rede pública municipal para a realização de um procedimento licitatório, acarretaria prejuízos irreparáveis aos alunos, eis que em curso o ano letivo.

Ademais, em razão da renovação da frota própria do município; em face da mudança do gestor público municipal; e pelo motivo de os contratos de transportes públicos escolar com terceiros serem oriundos de licitação ocorrida no ano de 2009; imperiosa é a necessidade de realização de novo e geral procedimento licitatório, através de pregão presencial, para a adequação do transporte à nova realidade existente no município. Assim é que encontra-se na iminência de o município abrir novo e GERAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO para atender toda a rede de transporte escolar do município, certame este que se dará através de pregão presencial ainda neste primeiro semestre de 2013.

Dessa feita, a presente inexigibilidade vigorará somente em curtíssimo espaço de tempo (no máximo para 03 meses) e em linhas restritas e distantes deste município, o que restringe e inviabiliza a competição, sobretudo, quando existente somente uma empresa do ramo e com veículo disponível naquela região. Com a abertura do novo e geral procedimento de licitação (que se dará com ampla divulgação, através de Pregão Presencial), o qual abrangerá todas as linhas do município, certamente que comparecerão outras empresas interessadas, inclusive, para as linhas que ora se contrata por inexigibilidade de licitação.

Por fim, o preço apresentado pela empresa EDISSON ALVES DE SANTANA ME (R\$ 2,98 por quilômetro) está dentro da média dos preços pagos atualmente pelo município nos contratos aditivados de licitações anteriores. Assim, bem atendido o princípio da economicidade.

Dessa feita, não bastasse a inviabilidade de competição, restaram bem atendidos os princípios da economicidade e da razoabilidade; bem assim, comprovada a vantagem financeira ao município e preservado o interesse público (transporte de alunos sem prejuízo do ano letivo).

Diante da análise das circunstâncias do caso em apreço, parece-nos indubitosa a possibilidade de aplicar-se, ao presente caso - **sem a**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**violação de nenhuma norma ou princípio legal ou constitucional - a contratação por inexigibilidade de licitação.**

Assim, tendo em vista ser a única empresa com veículo disponível nas proximidades das linhas; considerando que o valor da proposta está dentro da média de preços praticados nesta região; visando não prejudicar o ano letivo dos alunos beneficiários; **somos de parecer favorável** - em caráter excepcional e temporário (estritamente até a realização do Procedimento Geral de Licitação para a realização do transporte público da rede municipal de ensino, que se dará dentro deste primeiro semestre de 2013) - à contratação da Empresa **EDISSON ALVES DE SANTANA ME** para efetuar o transporte dos alunos referentemente às linhas: 1) Retiro São Sebastião da Fazenda Apirizal x Fazenda Porto Belo x Escola Municipal Santa Luzia (trevo) x Ponta do Aterro; e 2) Destacamento Fortuna X Aparecida X Fazenda São Inácio X Fazenda Laço De Ouro X Escola Municipal Santa Luzia Trevo Ponta Do Aterro, que estão localizadas na zona rural deste município e encontram-se distanciadas mais de 200 (duzentos) quilômetros da sede deste município.

S. M. J., e com a devida venia, é o parecer que ora submeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e à Comissão de Licitação.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 07 de maio de 2013.

**Obadias Coutinho dos Reis**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 7877



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

**INTERESSADO:** EDISSON ALVES DE SANTANA ME

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013**

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela **Portaria nº 001**, de 04 de janeiro de 2013, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às dez horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **EDISSON ALVES DE SANTANA ME**, especializada em transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, para as linhas: **1)** *Retiro São Sebastião da Fazenda Apirizal x Fazenda Porto Belo x Escola Municipal Santa Luzia (trevo) x Ponta do Aterro;* e **2)** *Destacamento Fortuna X Aparecida X Fazenda São Inácio X Fazenda Laço De Ouro X Escola Municipal Santa Luzia Trevo Ponta Do Aterro*, sobretudo, tendo em vista que o preço proposto está compatível com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 07 de maio de 2013.

**NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU**  
Presidente

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
Membro

**ANDRÉ MARÇAL DOS NASCIMENTO**  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

**Anderson Glaucio Andrade (Prefeito Municipal)**, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa **EDISSON ALVES DE SANTANA ME**, especializada em transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, para as linhas: **1)** *Retiro São Sebastião da Fazenda Apirizal x Fazenda Porto Belo x Escola Municipal Santa Luzia (trevo) x Ponta do Aterro*; e **2)** *Destacamento Fortuna X Aparecida X Fazenda São Inácio X Fazenda Laço De Ouro X Escola Municipal Santa Luzia Trevo Ponta Do Aterro*; nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo **Parecer Jurídico de Inexigibilidade nº 002/2013**, realizado pela Assessoria Jurídica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 07 de maio de 2013.

Anderson Gláucio Andrade  
**PREFEITO MUNICIPAL**